



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.337/2019, de 16 de outubro de 2019.

INSTITUI O	"DIA ESPECIAL DE
HOMENAGENS" E	"MENÇÃO HONROSA
SALVADORES DA	BARRAGEM
GRANJEIROS",	E DÁ
PROVIDÊNCIAS.	OUTRAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara-CE., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Institui a Menção Honrosa "SALVADORES DA BARRAGEM GRANJEIROS" que será concedida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços nas ações interventivas, pra contenção de eventual rompimento da Barragem dos Granjeiros, diante do eminente perigo de rompimento e por conseguinte influenciando diretamente na segurança ao patrimônio e a vida de 09(nove) Comunidades, sendo elas: Saigado; Cajueiro da Jaburuna; Distrito de Jaburuna; Trizidela; Jurubeba; Bulhões; Mangueiral; Cachoeira e Porteiras, todas situadas na Zona Rural do Município de Ubajara.

Art. 2º. – Fica instituído o dia 16 de março, como o "Dia dos Salvadores da Barragem Granjeiros".

Parágrafo Único – Será um dia especial de lembranças e homenagens a todos que, participaram da força tarefa no desígnio primordial de resguardar a vida e patrimônio dos moradores locais, fazendo-se necessário a instalação instantânea de uma base emergencial, para assegurar o mantimento das mais variadas equipes técnicas ali reunidas, bem como dos voluntários que prontificaram-se em ajudar, diante da gravidade e complexidade do caso.

Art. 3º. - A Menção Honrosa "SALVADORES DA BARRAGEM GRANJEIROS", como Comenda do Poder Executivo, será concedida em forma de diploma e entregue pelo Poder Público ao homenageado ou familiares.

Art. 4º. – A cerimônia de concessão da menção honrosa dar-se-á, anualmente, no dia 16 de março, em local previamente estabelecido pelo Poder Público Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. - As despesas com realização do evento e homenagens correrão por conta do Tesouro Municipal, sendo contemplados através da LOA de cada exercício.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE., em 16 de Outubro de 2019.



Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal